



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/  
.....

Sessão de 20 junho ..... de 1990....

ACÓRDÃO Nº 101-80.235

Recurso nº - 57.589 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente - ALVORADA PNEUS LTDA.

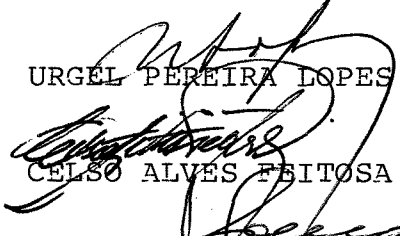
Recorrid a - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - (RJ).

Tributação Reflexa - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente.

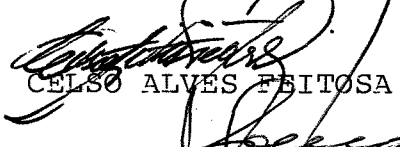
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALVORA PNEUS LTDA::

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação a importância de R\$ 110,27, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 20 junho de 1990

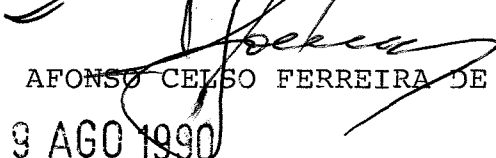

 URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


 CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM


 AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS
- PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

09 AGO 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735-001.266/88-35

RECURSO Nº: 57.589  
ACÓRDÃO Nº: 101-80.235  
RECORRENTE: ALVORADA PNEUS LTDA.

### R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - IRFON - assim descrita a imputação em resumo:

"TRIBUTO: Imposto de Renda - Fonte (tributação reflexa).

Consoante anexo Termo de Encerramento de Ação Fiscal e demais peças que compõem o processo "matriz" (IRPJ), foi detectado "Passivo Fictício" no balanço patrimonial encerrado em 31.12.84, no valor de Cr\$ 140.735.169, ficando, nessa data, caracterizadas a omissão de receita e a ocorrência do fato gerador como lucro automaticamente distribuído.

Infringindo o disposto no § 1º do art. 157, art. 158 e inc. II do art. 387 (c/ art. 8º do Decreto-Lei 2065/83 e item II da IN-SRF nº 052/84) do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450f de 04.12.80 (RIR/80), submete-se, de forma reflexa, ao presente procedimento, como determina o art. 645 do RIR/80 e se sujeitando: ao imposto calculado à alíquota de 25%, fixado pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2065/83."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 09, por cópia da apresentada no processo matriz nº 10735-001.265/88-72.

O FISCO se manifestou pela manutenção do lançamento, por uma relação de causa e efeito.

A decisão recorrida assim se manifestou para man-

Acórdão nº 101-80.235

ter o lançamento:

"2. Manter a parte impugnada, no valor originário de Cz\$ 33.974,78,, ao acrescido de correção monetária, juros de mora e da multa de 50%."

A fls. 48 se vê o recurso voluntário por cópia ' do apresentado no processo IRPJ.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

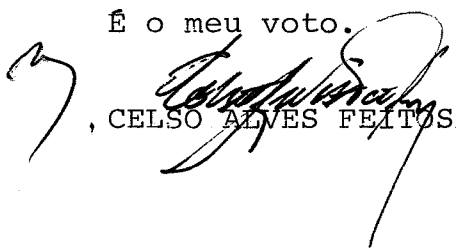
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi mantida parte impugnada da exigência, resultante do julgamento de primeira instância administrativa quando do julgamento do recurso voluntário, acórdão nº 101-79.528.

A fundamentação da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso em exame reduziu a tributação em Ncz\$ 110,27.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo o referido valor.

É o meu voto.

  
CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR